



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Simões Filho

1

Quinta-feira • 19 de Março de 2015 • Ano VII • Nº 2176

Esta edição encontra-se no site: www.simoefilho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Simões Filho publica:

- **Lei Nº 790/2009** - Habilita os secretários municipais a ordenar despesas relacionadas às suas respectivas pastas.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 790/2009

Habilita os Secretários Municipais a ordenar despesas relacionadas às suas respectivas pastas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO - Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Secretários Municipais titulares das pastas que compõem o conjunto de **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**, conforme definido na Lei nº 762/2009 de 29 de janeiro de 2009, serão os ordenadores de despesas de suas respectivas Secretarias.

Parágrafo Único – Os ordenadores de despesas de que trata o “caput” deste artigo serão responsáveis pela solicitação, homologação, adjudicação, contratação e empenho do objeto licitado e/ou contratado, ouvida previamente a Procuradoria Geral do Município e de tudo dando ciência ao Chefe do Executivo Municipal.


Artigo 2º - Nas hipóteses de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação, os ordenadores de despesas utilizarão os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após parecer prévio da Procuradoria Geral do Município.

Artigo 3º - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I – Autorizar o início dos processos solicitados pelos ordenadores de despesas.
- II – Revogar a licitação e/ou contratação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- III – Anular a licitação e/ou contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, após pronunciamento da Procuradoria Geral, através de parecer jurídico devidamente fundamentado.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2009.


José Eduardo Mendonça de Alencar
Prefeito Municipal